



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0870/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal em excepcional interesse contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Água Comprida - MG, representada pelos seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) motoristas para atender as necessidades do transporte de alunos atendidos pelo Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e de pacientes atendidos pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo único. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 2º - O vínculo empregatício de motorista será temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo requisitos primordiais além da escolaridade exigida pelos Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do Departamento de Saúde, possuir a carteira de habilitação na categoria adequada para o exercício da profissão e os cursos de capacitação específicos.

Art. 3º - O salário do motorista será de R\$ 1.396,66 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme disposto no quadro de funcionários do salário base inicial, com o Grau: 00 e Nível: 006.

§ 1º - A jornada de trabalho será com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do motorista, o fornecimento dos equipamentos necessários para o desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

§ 1º - O candidato ao cargo de Motorista, deverá ser habilitado na categoria D, e ter em sua habilitação os seguintes cursos:

- a) Exerce atividade remunerada;
- b) Veículos de Emergência;
- c) Transporte Coletivo de passageiros;
- d) Transporte Escolar;

§ 2º - Correm por conta do empregado, sem ônus para o empregador, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação, aperfeiçoamento ou reciclagem do profissional na atividade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal, constantes do Orçamento Programa 2017.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida/MG, 25 de setembro de 2017.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.